

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 2/2011

EMENTA: Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidação de linhas e grupos de pesquisas vinculados aos programas de pós-graduação da UFPE;
- o reconhecimento por parte da UFPE da importância da regulamentação da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de docentes e pesquisadores.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a realização de estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

§ 1º O estágio será realizado por profissionais com o título de doutor, em regime de tempo integral, e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa sob a supervisão de um docente credenciado em um dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

§ 2º O pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação.

§ 3º A disciplina beneficiária da atuação do pós-doutorando deverá necessariamente estar sob a responsabilidade de um professor doutor do quadro permanente da UFPE.

Art. 2º A atuação do pós-doutorando no âmbito da pós-graduação e/ou graduação deverá, necessariamente, estar vinculada ao plano de atividades do candidato aprovado nas devidas instâncias.

Art. 3º O candidato ao pós-doutorado deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I** carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao programa de pós-graduação;
- II** cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;
- III** curriculum vitae (no formato lattes) constante na base de dados do CNPq, e, no caso de estrangeiro, curriculum impresso;

- IV. plano de trabalho com projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades;
- V. o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do pós-doutorado;
- VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutorado, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do colegiado do programa, deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

~~Art. 4º O estágio de pós-doutorado será concedido inicialmente por um período de até doze meses, podendo ser renovado a critério do programa de pós-graduação.~~

Art. 4º A O pós-doutorando ficará vinculado à UFPE mediante registro no programa de pós-graduação a que se encontra vinculado. (Redação dada pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo será feito pela secretaria do respectivo programa de pós-graduação. (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

§ 2º Ao pós-doutorando será dado o status de ‘Pesquisador de Pós-Doutorado da UFPE’.” (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

Art. 5º Ao término do período de pós-doutorado, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de pós-graduação o relatório final de atividades contendo:

- I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- II. lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;
- III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas

Art. 6º Ao término do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final de atividades, pelo colegiado do programa de pós-graduação, uma declaração será expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O certificado ou declaração emitido pela PROPESQ deve conter informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração, e o docente supervisor.

~~Art. 7º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente nos seus programas de pós-graduação.~~

Art. 7º A UFPE poderá, a seu exclusivo critério, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos com a interveniência da sua Fundação de Apoio. (Redação dada pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o caput do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento. (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do § 1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular típica para a formação requerida

do beneficiário diante da natureza do projeto. (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

§ 3º Para os casos de recebimento de bolsas através de órgãos oficiais de fomento, externos à UFPE, as exigências específicas desses órgãos devem ser respeitadas. (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

~~Art. 8º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando.~~

Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFPE e/ou sua Fundação de Apoio e o pós-doutorando. (Redação dada pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal no 9.608/1998, não cabendo a UFPE e/ou a sua Fundação de Apoio responsabilidades por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades. (Incluído pela pela Resolução CCEPE nº 12/2017, de 04.07.17)

Art. 9º O pós-doutorado, por se tratar de um estágio acadêmico, não confere grau e titulação ao pesquisador após a sua conclusão.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -